



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA**

RESPOSTAS À CONSULTA PÚBLICA 001/2020 - SERVIÇO FUNERÁRIO

Pergunta: É obrigatório pagar em 24x ou pode pagar à vista? Pagamento a vista tem vantagens?

Resposta: Não acatado. Os licitantes deverão formalizar suas propostas considerando o valor de outorga fixado em edital como o valor mínimo a ser oferecido, e a partir do valor mínimo, elaborar suas propostas, com o objetivo de obter o valor final de outorga a ser pago por cada licitante. Não somente, o pagamento da outorga foi estipulado para parcelamento em 24 vezes para possibilitar ampla concorrência, não sendo possível conceder descontos aqueles licitantes que desejarem, em consonância com o princípio da isonomia.

Pergunta: Quais são os critérios que serão avaliados na fiscalização da prestação do serviço?

Resposta: Acatado. Será descrito de forma mais adequada e detalhada no edital e anexos em relação aos critérios utilizados na fiscalização da prestação do serviço funerário. O Poder Concedente irá designar agente(s) para realizar a fiscalização, in loco e por meio dos indicadores de desempenho e operacionais, que avaliarão atendimento, conservação dos espaços, satisfação do cliente e outros. Os indicadores serão avaliados mediante documentos que a concessionária apresentará mensalmente: relatórios técnicos, operacionais, financeiros e demais documentos e informações com finalidade de avaliar a prestação e a execução dos serviços.

Pergunta: Nas sanções, quais as hipóteses em que a Concessionária poderá ser notificada ou multada?

Resposta: Acatado. Será descrito de forma mais adequada e detalhada no edital e anexos em relação as possibilidades de penalidades a serem impostas as funerárias. Portanto, se no decorrer da execução do objeto do presente instrumento ficar comprovada a existência de qualquer irregularidade pelo poder concedente, identificada por meio da fiscalização in loco e indicadores de desempenho e operacionais, ou ocorrer inadimplemento parcial ou total pelo qual possa ser responsabilizada a Licitante, esta, sem prejuízo das demais sanções previstas, poderá sofrer notificação ou multa.

Pergunta: Como funcionará a escala de rodízio de atendimento das funerárias?

Resposta: Acatado. Será descrito de forma mais adequada e detalhada no edital e anexos em relação ao funcionamento da escala de rodízio que ocorrerá na Central de Atendimento



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA

Funerário. A escala de rodízio seguirá a ordem de classificação na licitação, no qual um representante de cada concessionária deverá manter plantão na Central de Atendimento Funerário. A tabela de escala deverá ser exposta em tabela a ser fixada na Central e atualizada diariamente conforme prestação de atendimento, considerando que o familiar poderá optar por escolher a empresa que prestará as atividades funerárias, diversa da que estiver na vez do rodízio e quando ocorrer considerar-se-á como serviço executado, sendo a mesma alocada no final do rodízio, e a empresa da qual não foi utilizada permanecerá em fila para posterior atendimento. Para solicitar prestação do serviço, o familiar deverá direcionar-se até a Central de Atendimento Funerário, ou entrar em contato com a central por telefone, para identificar, conforme escala de rodízio, a concessionária da vez. Após identificação, o familiar deverá dirigir-se até funerária, que prestará o atendimento.

Pergunta: As Funerárias já estão estabelecidas desde 1995, algumas são anteriores a esta data, todas com estrutura já montada, inclusive foram feitos investimentos no Cemitério, capelas, no ano passado (2019) pelas mesmas funerárias. Entende-se pela necessidade de Licitação, mas a mesma deveria contemplar as empresas municipais locais. Obviamente o poder financeiro de grupos Funerários de fora de Palhoça e até de Santa Catarina podem tirar o sustento de famílias Palhocenses que já prestam o serviço funerário há quase 30 anos no município. Ainda, os serviços são prestados em consonância com a legislação, com qualidade e destreza, o que pode ser comprovado pelos anos de atuação no mercado. O Valor de investimento adotado no edital está fora da realidade local, ainda mais com a abertura de mais uma vaga, ou seja, uma quarta funerária. O edital deve trazer a concorrência no âmbito municipal, para as empresas que estejam estabelecidas no município e não aceitar empresas de outras localidades de grande grupos empresariais. Da mesma forma que a legislação autoriza a prioridade na contratação de Microempresas e Empresas de pequeno porte, autoriza a contratação de empresas locais, pertencentes a região de contratação, para valorizar e fomentar o atendimento local. Encerra-se.

Resposta: Não acatado. Considerando a Lei municipal 2.091/2005: *“o serviço funerário Municipal, de caráter público, exercível sob o regime de concessão de serviço público, através de licitação, consiste na prestação de serviços relativos à organização e realização de funerais, mediante a cobrança de tarifas” (Art. 1º)*

A Lei 8.666/1993: *“obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei. (Art. 2º)*

E a Lei 8.997/1995: *“concessão de serviço público: a delegação de sua prestação, feita pelo poder concedente, mediante licitação, na modalidade de concorrência, à pessoa jurídica ou consórcio de empresas que demonstre capacidade para seu desempenho, por sua conta e risco e por prazo determinado” (Art. 2º inciso II)*



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA

Entende-se pela obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório para a concessão da prestação do serviço funerário à iniciativa privada a fim de regularizar a prestação do serviço no município. Não obstante, a concessão exige necessariamente a realização de concorrência pública.

Considerando a Lei 8.987/1995 em seu art. 15º, VII, “§ 4º em igualdade de condições, será dada preferência à proposta apresentada por empresa brasileira” e os princípios da isonomia e da ampla concorrência que regem os certames licitatórios, que garantem que qualquer empresa poderá participar do certame, tanto do município de Palhoça quanto de outros municípios. No entanto, por tratar-se de concessão de serviço público municipal, os vencedores deverão estabelecer sede no município de Palhoça, em até 30 dias após a assinatura do contrato para o início de suas atividades, garantindo atendimento célere aos cidadãos.

Atendendo a Lei municipal 2.091/2005 que em seu art. 5º versa que “o número de concessionárias levará em conta a população do Município, na proporção mínima de uma empresa para cada 50.000 (cinquenta mil) habitantes, ou fração, de acordo com o censo do IBGE.”. Considerando a população de 171.797 habitantes, apresentada no censo demográfico de 2019 realizado pelo IBGE e que a partir de 150.001 mil habitantes, torna-se obrigatória a prestação do serviço funerário por 4 empresas, conforme critérios criados pelo Legislativo Municipal. Ademais, atualmente há apenas 3 funerárias no município, portanto, o número atual não atenderá a necessidade do município

Tendo em vista a Instrução Normativa 22/15 do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, que em seu art. 5º, II aponta que deverão ser realizados “estudos de viabilidade jurídica, técnica e econômico-financeira que demonstrem a vantagem da opção pela PPP ou pela Concessão Comum”. Portanto, todos os valores de investimentos (receitas e despesas) são demonstrados em memória lógica de cálculo disponibilizada em fluxo de caixa.

Considerando que a Lei Complementar n.º 123/06 prevê em seu art. 48º, que para o atendimento ao art. 47º que trata da concessão de tratamento diferenciado a ME e EPP em contratações públicas no âmbito municipal e regional.

“I - deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

III - deverá estabelecer, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte”

O trecho da referida lei não enquadra-se do objeto a ser licitado, no que se refere a valor como também não trata-se de um bem de natureza divisível, mas sim da concessão ao direito da exploração de um serviço.

Considerando também a determinação do Tribunal de Contas/SC em jurisprudência: “Motivo pelo qual deve ser afastado a incidência da Lei Complementar n.º 123/06 do caso em comento, já que não há previsão legal para a sua aplicabilidade aos casos de concessão de uso,



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA**

restringindo-se aos casos de aquisição de bens ou contratação de serviços, delimitados no art. 1.º, III da mencionada lei (TJ/SC. Autos nº 023.11.015131-6, da Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital)”.

Sabendo que a concessão de uso se subdivide em duas espécies: Concessão de Uso Administrativo e Concessão de direito real de uso, de exploração.

Entende-se que o objeto do certame não se refere à venda ou a compra de nenhum bem, mas sim a concessão para a iniciativa privada para a prestação do Serviço Funerário no Município, conforme determinação da Lei 2.091/2005.

Cabe ressaltar que o processo será encaminhado para análise e anuência do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.